

**Lei nº. 392/2015**  
**De 10 de setembro de 2015.**

*“Autoriza contribuição com Entidades  
Oficiais de Representação”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL**, no uso de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipais autorizados a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade de representação nacional dos Municípios, com a Associação Goiana dos Municípios – AGM, com a Federação Goiana dos Municípios – FGM, com a Associação Sul Goiana dos Municípios – ASGM e com a Associação de Câmaras Municipais de Goiás – UVG, entidades de representação estadual e regional dos municípios e dos legislativo goiano.

**Art. 2.º** - As contribuições visam assegurar a representação institucional do Município de PROFESSOR JAMIL-GO, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e Legislativo, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3.º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município e a Câmara Municipal contribuirá financeiramente em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais anual realizadas por cada entidade, com exceção da contribuição da Associação de Câmaras Municipais de Goiás – UVG, que fica fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

**Parágrafo Único** – As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

**Art. 4.º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5.º** - As dotações orçamentárias para a execução desta Lei serão fixadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL**, aos 10 dias do mês de setembro de 2015.

**Ney Fábio de Novaes**  
**Prefeito Municipal**